PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Quinta-feira, 04 de janeiro de 2024 | Ano XIX | Edição 1777 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Administração 8
Secretaria Municipal de Justiça 8
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano 9
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 11
Poder Legislativo 11

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020
PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Ribeirão
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
email: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria de Governo e Relações Institucionais
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.853, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

REAJUSTA OS VALORES EXPRESSOS EM REAIS BEM COMO OS DÉBITOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES TRATADOS NO ART. 2º DA LEI 1.792 DE 22 DE MARÇO DE 1991.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, e em cumprimento ao estabelecido no art. 2º da Lei 1.792 de 22 de março de 1991,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados monetariamente, mediante a aplicação do percentual correspondente a 3,85%, referentes ao INPC do IBGE, os valores expressos em reais que trata o art. 2º da Lei 1.792/1991, incidindo o presente reajuste sobre os valores já corrigidos por decretos anteriores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 03 de janeiro de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

ALEXANDRO NATALI
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 03 de janeiro de 2024.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração

.....

DECRETO Nº 6.854, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

REAJUSTA OS VALORES EXPRESSOS EM REAIS E OS DÉBITOS MUNICIPAIS REFERENTES A PREÇOS PÚBLICOS QUE TRATAM O DECRETO MUNICIPAL Nº 6.567/2022 NA FORMA QUE ESPECIFICA.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, e em cumprimento ao estabelecido no Decreto nº 6.567, de 23 de agosto de 2022, em seu artigo 11,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados monetariamente, mediante a aplicação do percentual correspondente a 3,85%, referente ao INPC (IBGE), os valores expressos em Reais no Decreto de Preços Públicos, bem como os débitos municipais referentes a exercícios anteriores, incidindo o presente reajuste sobre os valores já corrigidos por decretos anteriores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 03 de janeiro de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

ALEXANDRO NATALI
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 03 de janeiro de 2024.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração

.....

DECRETO Nº 6.855, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

REAJUSTA OS VALORES EXPRESSOS EM REAIS E OS DÉBITOS MUNICIPAIS DE QUE TRATA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECIFICA.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, e em cumprimento ao estabelecido no Código Tributário Municipal, em seu artigo 314-A,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados monetariamente, mediante a aplicação do percentual correspondente a 3,85%, referente ao INPC (IBGE), os valores expressos em Reais no Código Tributário Municipal, bem como os débitos municipais a que se reportam os Decretos nºs.: 2.676, de 26 de dezembro de 2002, 2.770, de 15 de dezembro de 2003, 2.864, de 09 de dezembro de 2004, 2.989, de 14 de dezembro de 2005, 3.122, de 14 de dezembro de 2006, 3.274, de 12 de dezembro de 2007, 3.455, de 8 de dezembro de 2008, 3.623, de 22 de dezembro de 2009, 3.990, de 1º de dezembro de 2010, 4.280, de 13 de dezembro de 2011, 4.705, de 02 de janeiro de 2013 e 4.947, de 19 de dezembro de 2013, 5.206 de 09 de dezembro de 2014, 5.403 de 09 de dezembro de 2015, 5.618 de 09 de dezembro de 2016, 5.777 de 12 de dezembro de 2017, 5.902 de 20 de dezembro de 2018, 6.014 de 20 de dezembro de 2019, 6.176 de 17 de dezembro de 2020, 6.418 de 16 de novembro de 2021, e 6.648 de 03 de fevereiro de 2023, incidindo o presente reajuste sobre os valores já corrigidos pelos referidos Decretos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 03 de janeiro de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

ALEXANDRO NATALI
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 03 de janeiro de 2024.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração

.....

DECRETO Nº 6.856, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

REAJUSTA OS VALORES EXPRESSOS EM REAIS QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 26 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022 SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS E EDIFICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE AMPARO.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, e em cumprimento ao estabelecido na Lei Complementar nº 26, de 13 de dezembro de 2022, em seu artigo 12,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados monetariamente, mediante a aplicação do percentual correspondente a 3,85%, referentes ao INPC do IBGE, os valores expressos em Reais (R$) constantes da Lei Complementar nº 26, de 13 de dezembro de 2022, que trata da Planta Genérica de Valores de metro quadrado de terrenos e edificações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 03 de janeiro de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
ALEXANDRO NATALI
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento
Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 03 de janeiro de 2024.
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração

.....

DECRETO Nº 6.857, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

REAJUSTA OS VALORES EXPRESSOS EM REAIS QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 26 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022 SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS E EDIFICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE AMPARO.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, e em cumprimento ao estabelecido na Lei Complementar nº 26, de 13 de dezembro de 2022, em seu artigo 12,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados monetariamente, mediante a aplicação do percentual correspondente a 3,85%, referentes ao INPC do IBGE, os valores expressos em Reais (R$) constantes da Lei Complementar nº 26, de 13 de dezembro de 2022, que trata da Planta Genérica de Valores de metro quadrado de terrenos e edificações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 03 de janeiro de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
ALEXANDRO NATALI
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento
Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 03 de janeiro de 2024.
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

Contratação e/ou Comissão de Contratação, dispõe sobre a Equipe de apoio e Comissão de Contratação, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal de nº 6.847, de 20 de dezembro de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, considerando a vigência da Lei de nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal de nº 6.847, de 20 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados para atuarem como Agentes de Contratação os servidores:

I - Matheus Canteiro Silva – matrícula 9871;
II - Victória Cardoso de Oliveira – matrícula 12474;
III - Ana Lúcia Carneiro Pinto – matrícula 6930; e
IV - Júlio Cesar – matrícula 9162.

§1º Cabe ao (a) Secretário (a) de Administração ou ao (a) Secretário (a) Adjunto (a) de Administração, a distribuição dos processos de licitação aos agentes designados no caput, por meio de indicação formal nos autos.

§2º Em licitação na modalidade pregão**,** o agente responsável pela condução do certame será designado (a) como Pregoeiro (a).

§3º Em licitação nas demais modalidades estabelecidas, o (a) agente de contratação será designado (a) como Presidente da Comissão de Contratação.

Artigo 2º - A Equipe de Apoio ou os membros da Comissão de Contratação será constituída por, no mínimo, dois servidores lotados do Departamento de Suprimentos.

§1º Cabe ao (a) Secretário (a) de Administração ou ao (a) Secretário (a) Adjunto (a) de Administração, a designação da Equipe de Apoio ou os membros da Comissão de Contratação, por meio de indicação formal nos autos.

§2º A (s) autoridade (s) indicadas no § 1º do artigo anterior, convocará, quando necessário, servidores que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 04 de janeiro de

2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração
Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,
aos 04 de janeiro de 2024.
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 002, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a designação e fixa competências aos membros e Comissões responsáveis pelos procedimentos relativos à seleção, controle e fiscalização das parcerias celebradas, através de Termo de Colaboração ou de Fomento, entre o Município de Amparo e as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, considerando a vigência da Lei de nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal de nº 6.847, de 20 de dezembro de 2023,

CONSIDERANDO os preceitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 6.773, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre normas relativas à celebração de parcerias, Termo de Colaboração e Fomento, Acordo de Cooperação, Convênios, Ajustes e outras avenças, no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de firmar Termos de Colaboração, com vistas à promoção de ações e atividades voltadas ao interesse público em parceria do Município com entidades do 3º Setor;

CONSIDERANDO a necessidade hierárquica de manutenção de uma instância de governança permanente e de reconhecida competência para o controle dos instrumentos previstos na Lei do MROSC - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos determinam a designação do Gestor da Parceria, de Comissão de Seleção como órgão colegiado destinado a processar chamamentos públicos e os casos de dispensa e inexigibilidade, e de Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar e fixar competências ao Gestor das Parcerias e às Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, para a seleção, controle e fiscalização das parcerias celebradas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, entre o Município de Amparo e as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SME.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Para fins desta Portaria, entende-se por:

I -Organização da Sociedade Civil (OSC):

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

II - Termo de Colaboração: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

III - Gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

IV - Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

V - Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada

a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS
Seção I
Do Gestor da Parceria

Art. 3º. Ao Gestor da Parceria, em trabalho conjunto com a área financeira da SME, no que couber, compete:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico e à Comissão de Monitoramento e Avaliação a existência de fatos que, comprometam ou possam comprometer, as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Adotar as providências apontadas pela Autoridade Administrativa Superior ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, visando à homologação do Relatório de Monitoramento e Avaliação;

IV - Emitir **relatório técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e finais**, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, mencionando necessariamente:

a) resultados alcançados e seus benefícios;

b) impactos econômicos ou sociais;

c) grau de satisfação do público beneficiário conforme inciso II, § 1º do art. 55 do Decreto nº 8.726/2016;

d) possibilidade de sustentabilidade das ações após o término da parceria;

e) Eventuais correções e adequações das ações que visem a melhoria dos resultados, da eficácia, eficiência e efetividade, inclusive correções que digam respeito a melhoria dos programas, ações e projetos propostos no Plano de Trabalho.

V - A manifestação final sobre a prestação de contas que deverá apresentar uma dessas opções:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

c) rejeição da prestação de contas e determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

VI - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VII - Notificar a Organização da Sociedade Civil quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Colaboração;

VIII - Conceder, **mediante motivo justificado**, prorrogação de prazo por até 30 (trinta) dias para apresentação das prestações de contas, considerando ainda o que dispõe o artigo 65 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

IX - Propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias, na hipótese de inadimplementos do Termo de Colaboração;

X- Monitorar os ajustes exigidos pelos setores técnicos da Administração Pública;

XI- Coordenar a realização da pesquisa de satisfação de atendimento;

XII - **Emitir Relatório técnico de monitoramento e avaliação referente análise da prestação de contas anual** que deverá conter sem prejuízo de outros elementos:

- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; indicar os resultados e percentuais de atingimento das metas, bem como pontuar, quando for necessário, aspectos relacionados à eficiência, eficácia e efetividade;

- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

XIII - Submeter o relatório técnico de monitoramento e avaliação à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

XIV - Propor denúncia do Termo de Colaboração ou aplicação de penalidades previstas em Lei, quando for o caso.

Art. 4º. O acompanhamento da parceria deverá ocorrer concomitantemente com sua execução, devendo haver registros de ações de monitoramento em períodos não superiores a 6 (seis) meses.

Art. 5º. Está impedido de exercer as funções de Gestor da Parceria, a pessoa que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil partícipe.

Art. 6º. Configurando impedimento, deverá ser designado gestor substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Seção II
Comissão de Seleção

Art. 7º. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, com a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Art. 8º. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, quando verificar que:

I - Tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer O.S.C. participante do chamamento público; ou

II - Sua atuação no no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto de interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de

maneira imprópria, o desempenho da função pública

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 9º. O processo de seleção, realizado pela Comissão, abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 10. Superada a análise das propostas e julgamento de eventuais recursos, a Administração Pública deverá homologar e divulgar o resultado da classificação das Organizações da Sociedade Civil no processo de seleção na plataforma eletrônica e em sua página oficial na internet.

§ 1º A divulgação deverá ser acompanhada de relatório que responda às seguintes questões:

I - Se o conteúdo da proposta está de acordo com a modalidade de parceria a ser adotada;

II - Se a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e

III - Se o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Seção III

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 11. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 12. À Comissão de Monitoramento e Avaliação compete:

I - Monitorar o conjunto das parcerias;

II - Definir seu calendário de reuniões e providenciar lavratura de ata para registro das deliberações;

III - Subsidiar o gestor da parceria com orientações técnicas;

IV - Homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria, emitidos pelo respectivo gestor;

V - Propor e implementar ações de aprimoramento dos procedimentos;

VI - Sanear dúvidas e solucionar conflitos entre a O.S.C e o gestor das parcerias, emitindo parecer com a finalidade de unificar entendimentos e solucionar controvérsias.

VII - Manifestar-se sobre recursos e eventuais denúncias de irregularidades;

VIII - Realizar visita *in loco* para subsidiar o monitoramento das parcerias, emitindo Relatório de Visita Técnica, essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

IX - Reunir-se, periodicamente, para: análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica; consulta às movimentações da conta bancária específica; análise e manifestação sobre denúncias, caso ocorram;

X - Elaborar proposta de aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores relacionados à parceria, acompanhando com frequência:

a) a frequência das crianças regularmente matriculadas e vagas disponíveis;

b) a organização dos ambientes onde ocorre a execução do trabalho contratado;

c) como estão sendo realizadas ou propostas as formações continuadas dos profissionais da Organização da Sociedade Civil que atuam na parceria;

d) Socializar as recentes reflexões e pesquisas na área da Educação, bem como as discussões realizadas na Rede Municipal de Ensino;

e) Orientar, aprovar e acompanhar as ações e atualizações do Calendário de Atividades;

f) Acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das práticas educativas, assim como contribuir na elaboração de critérios de avaliação;

g) Acompanhar a execução da pesquisa de satisfação de atendimento.

XI - produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;

XII - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

XIII - avaliar e homologar os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, elaborados pelo Gestor da Parceria, por ocasião da análise da prestação de contas anual.

§ 1º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento e apoio técnico de terceiros, servidor público ou não, para subsidiar seus trabalhos.

§ 2º. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias e devem ser registradas em plataforma eletrônica indicada.

Art. 13. O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria, quando verificar que:

I - Tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC participe; ou que tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes;

II - Sua atuação no monitoramento ou avaliação configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto de interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; ou

Parágrafo único. Configurado o impedimento do

inciso I, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CAPÍTULO III
DAS DESIGNAÇÕES

Art. 14. Ficam designados para fins de controle e fiscalização referente à celebração dos Termos de Colaboração ou de Fomento de que trata esta Portaria, entre o Município de Amparo e as Organizações da Sociedade Civil, conforme a composição a seguir:

I – Gestor das Parcerias:

Gestor da Parceria	
Servidor:	Robson Rafael Ribeiro
Matrícula:	12941
Secretaria:	Secretaria Municipal de Educação
Cargo/Função:	Assessor Especial
Caráter do Emprego:	Comissão

II – Comissão de Seleção:

Membro da Comissão de Seleção	
Servidor:	Simone Cassiani
Matrícula:	4993
Secretaria:	Secretaria Municipal de Educação
Cargo/Função:	Professora/Supervisora Pedagógica
Caráter do Emprego:	Efetivo estável em função de confiança

Membro da Comissão de Seleção	
Servidor:	Maria Luisa Pozzebom Benedetti
Matrícula:	3115
Secretaria:	Secretaria Municipal de Educação
Cargo/Função:	Professora/ Coordenadora do Programa de Educação Inclusiva
Caráter do Emprego:	Efetivo estável em função de confiança

Membro da Comissão de Seleção	
Servidor:	Mykner Marcel Casagrande de Lima
Matrícula:	12316
Secretaria:	Secretaria Municipal de Justiça
Cargo/Função:	Assessor Técnico Jurídico
Caráter do Emprego:	Efetivo estável

Membro da Comissão de Seleção	
Servidor:	Matheus Espedito Fructuoso
Matrícula:	12559
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Cargo/Função:	Supervisor de Direitos Humanos e Inclusão Social
Caráter do Emprego:	Efetivo estável em função de confiança

Membro da Comissão de Seleção	
Servidor:	Eloá Aparecida Ferreira
Matrícula:	12323
Secretaria:	Secretaria Municipal de Educação
Cargo/Função:	Administração Geral
Caráter do Emprego:	Efetivo estável

III – Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação	
Servidor:	Nádia Cristina Sitta Voltan
Matrícula:	5625
Secretaria:	Secretaria Municipal de Educação
Cargo/Função:	Professora/Supervisora Pedagógica
Caráter do Emprego:	Efetivo estável em função de confiança

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação	
Servidor:	Marta Alves de Campos Palandi
Matrícula:	4761
Secretaria:	Secretaria Municipal de Educação
Cargo/Função:	Professora/Supervisora Pedagógica
Caráter do Emprego:	Efetivo estável em função de confiança

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação	
Servidor:	Débora Mainente Pistori
Matrícula:	9790
Secretaria:	Secretaria Municipal de Educação
Cargo/Função:	Professora/Supervisora Pedagógica
Caráter do Emprego:	Efetivo estável em função de confiança

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação	
Servidor:	Beatriz Barassa Alves
Matrícula:	4185
Secretaria:	Secretaria Municipal de Educação
Cargo/Função:	Professora/Supervisora Pedagógica
Caráter do Emprego:	Efetivo estável em função de confiança

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação	
Servidor:	Leniza Antunes Gotardi
Matrícula:	5965
Secretaria:	Secretaria Municipal de Educação
Cargo/Função:	Nutricionista do Departamento de Alimentação Escolar
Caráter do Emprego:	Efetivo estável

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação	
Servidor:	Iasmim Matias Barbosa dos Santos
Matrícula:	12940
Secretaria:	Secretaria Municipal de Educação
Cargo/Função:	Assessora Especial
Caráter do Emprego:	Comissão

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deliberará sobre a criação do Regimento Interno que delimitará:

a) competências e responsabilidades dos seus membros;

b) periodicidade das reuniões;

c) possibilidade de reunião extraordinária, inclusive deliberando quais autoridades poderão fazer a convocação extraordinária;

d) quórum de votação.

Art. 16. Ao Setor Administrativo-Financeiro da Secretaria Municipal de Educação, caberá:

I - Analisar a execução financeira das parcerias com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizadas, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

II - Acompanhar e responsabilizar-se pelos registros e providências referentes à plataforma eletrônica e demais sistemas onde são realizados os registros relacionados às parcerias, como adoção de práticas que permitam uma melhor gestão dos recursos manejados pelas O.S.C's, aperfeiçoando sua regulação e transparência.

III - Avaliar e manifestar-se acerca do relatório de execução financeira e de todos os demais documentos contábeis emitidos pelas O.S.C's, principalmente mediante hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

IV - Atuar em conjunto com o Gestor das Parcerias, Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, verificando os aspectos financeiros das parcerias, em caráter preventivo, evitando inclusive indícios de irregularidades.

Art. 17. Fica revogada a Portaria nº 111, de 27 de julho de 2023 e suas alterações.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 002, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 04 de janeiro de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

SÉRGIO JOSÉ FAGUNDES JÚNIOR

Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo, aos 04 de janeiro de 2024.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO:- Processo nº 7297/2023 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 110/2023 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de materiais de enfermagem (com amostra) pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **NOVA DATA DE ENCERRAMENTO: 17/01/2024 às 09h00**. **Edital disponível** a partir de **05/01/2024** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9344, 9361 e 9244 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 04 de janeiro de 2024.

Regina Célia Aparecido Doné

Secretária Adjunta de Administração.

.....

CONTRATO Nº 242/2023

Autorizado no Processo Licitatório Nº 9917/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA RÁPIDO FENIX VIAÇÃO LTDA., PARA FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, NECESSÁRIO AO DESLOCAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS FORA DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2023, CONFORME PROPOSTA DA CONTRATADA.

CONTRATADA:RAPIDO FENIX VIAÇÃO LTDA

CNPJ: 07.022.473/0001-39

VIGENCIA: 12 (doze) meses

VALOR: R$ 67.348,05

Amparo, 07 de novembro de 2023.

.....

CONTRATO Nº 244/2023

Autorizado no Processo Licitatório Nº 12798/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA LIGA BRASILEIRA DE BANDAS E FANFARRAS, PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE FANFARRAS E BANDAS, NA MODALIDADE MARCHA, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2023, CONFORME PROPOSTA DA CONTRATADA.

CONTRATADA: LIGA BRASILEIRA DE BANDAS E FANFARRAS

CNPJ: 35.155.839/0001-83

VIGÊNCIA: inicial à data de sua assinatura em 10/11/2023 e termo final o dia 03/12/2023, após término do campeonato.

VALOR: R$ 51.051,00

Amparo, 10 de novembro de 2023

.....

CONTRATO Nº 269/2023

Autorizado no Processo Licitatório Nº 15733/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA ELEVADORES VILLARTA LTDA., PARA MANUTENÇÃO DE ELEVADOR LOCALIZADO NO CENTRO ESPORTIVO DO TRABALHADOR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PELO PERÍODO DE 12 MESES, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PROCESSO DE COMPRA Nº 15733/2023

CONTRATADA: ELEVADORES VILLARTA LTDA

CNPJ: 54.222.401/0006-20

VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses, com termo inicial dia 13/12/2023 e termo final 12/12/2024, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em havendo acordo entre as partes.

VALOR: R$ 9.581,40

Amparo, 08 de dezembro de 2023

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA, Assessor Jurídico Chefe, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 5.677, de 27 de abril de 2017 e considerando que uma das partes a ser ouvida se encontra afastada por motivos médicos, sendo assim, o período de

tempo inicialmente assinalado revelou-se insuficiente à instrução do processo administrativo de sindicância nº. 6428/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Sindicância, tratado na Portaria ATJ nº. 116, de 24 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 04 de janeiro de 2024.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA
Assessor Jurídico Chefe
Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 04 de janeiro de 2024.
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

COMUNICADO 028 / 2023

A

JÚLIO CÉSAR CHIARELLI

REFERENTE AO IMÓVEL: IMÓVEL RURAL DENOMINADO SÍTIO SANTO EXPEDITO (GLEBA B) LOCALIZADO NA ESTRADA MUNICIPAL AMP 132.

Comunicamos V.S.ª que conforme despacho exarado no processo administrativo nº 11983-2023 à fl. 13, o AIIM 016/2023 SMDU DE 25/09/2023 foi **CONFIRMADO.**

Sendo assim, informamos que caso não haja o recolhimento do auto de infração no **prazo de 05 dias** a contar do recebimento deste, o mesmo será encaminhado para inscrição do débito em dívida ativa.

Sem mais, colocamo-nos à sua disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Amparo, 08 de dezembro de 2023

Fábio Maurício Pozzebon
Analista do Executivo – Fisc. Posturas, Obras e Tributos
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

.....

COMUNICADO 027 / 2023

A

LUIS ANTONIO PEREIRA

REFERENTE AO IMÓVEL: RUA CECÍLIA GIARDINI DA SILVA – LOTE 01 B – QUADRA A – RESIDENCIAL SANTA MARIA DO AMPARO.

Comunicamos V.S.ª que conforme despacho exarado no processo administrativo nº 12548-2023 à fl. 07, o AIIM 018/2023 SMDU DE 05/10/2023 foi **CONFIRMADO.**

Sendo assim, informamos que caso não haja o recolhimento do auto de infração no **prazo de 05 dias** a contar do recebimento deste, o mesmo será encaminhado para inscrição do débito em dívida ativa.

Sem mais, colocamo-nos à sua disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Amparo, 08 de dezembro de 2023

Fábio Maurício Pozzebon
Analista do Executivo – Fisc. Posturas, Obras e Tributos
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

.....

Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

AIIM – Nº 022 /2023 - SMDU
1ª Via Prefeitura – 2ª Via Infrator

Nome/Razão Social: **JÚLIO CÉSAR CHIARELLI**

CPF/CNPJ nº: RG/IM nº:

Endereço: Bairro: Cidade:

INFRAÇÃO:

Às 08:40 hs do dia 04/12/2023 foi constatado que a pessoa física (ou jurídica) acima citada praticou a seguinte infração à legislação em vigor: **Desrespeito ao Termo de Embargo nº 004/2021 referente ao imóvel rural denominado Sítio Santo Expedito (gleba b) localizado na Estrada Municipal AMP 132, infringindo os artigos 2º e 35 da Lei Municipal 3.300/07.**

Demais informações pertinentes: Processo Administrativo 9828/2016 (Reincidência).

MULTA:

Embasado, assim, na legislação vigente, autuo o(a) infrator(a) supra mencionado aplicando-lhe a multa de

R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)

de acordo com o previsto no(a) artigo 152, 172 da Lei Municipal 3.300/07, regulamentado pelo Decreto 6549/2022, artigo 1º, item 6, grau mínimo.

Sob pena de ser a mesma inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

Nós, Fábio Maurício Pozzebon e Alex de Toledo Jorge, Analistas do Executivo – Fisc. Posturas, Obras e Tributos

lavramos este auto, damos fé e assinamos_____ _____. Amparo _04_ /_12_/_2023_.

Recebi a cópia deste em _____ /_____ / 20_____.

_____
Assinatura do Infrator(a) ou responsável

Testemunhas:
1_____
2 _____

OBSERVAÇÕES:

1 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado, nem isento de novas multas em caso de permanência no descumprimento da exigência ou de reincidência na infração.
2 - Tem o infrator o prazo de 15 (QUINZE) dias, para apresentar defesa à autoridade que confirmou a penalidade.
3 - Aos que recolherem a multa, sem apresentação de defesa dentro do prazo de 15 (QUINZE) dias, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) do seu valor.
4 - Julgada improcedente a defesa, ou não sendo ela apresentada no prazo previsto, serão confirmados o auto de infração e a multa imposta, e intimado o infrator a recolhê-la dentro do prazo de 05 (CINCO) dias, sob pena do reconhecimento e confirmação da penalidade imposta, e da consequente inscrição em dívida ativa.
5 – O não recolhimento dos valores aos cofres públicos até o vencimento da autuação, acarretará na inscrição dos valores em dívida ativa e posterior cobrança judicial, acrescido de correção monetária e demais sanções previstas em lei.
6 - A recusa por parte do infrator em assinar, não invalida o presente auto, como também sua assinatura não implica em confissão, nem a recusa agravará sua pena.

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo Administrativo nº **005007/2023**. LICITAÇÃO: **TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA GERAL DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA II COM INTERVENÇÃO CIVIL E HIDRÁULICA DOS FLOCULADORES, DECANTADORES E FILTROS 3 E 4, COM INSTALAÇÃO DE MÓDULOS DE DECANTAÇÃO, CALHAS DE COLETA DE ÁGUA DECANTADA, CORTINAS DE DISTRIBUIÇÃO, RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO CONCRETO E ADEQUAÇÃO QUÍMICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME EDITAL E ANEXOS. EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**: Face ao que consta dos autos do processo supracitado, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023,** referente ao objeto supracitado, e com base nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e com suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/06 e em especial os pareceres da Comissão Julgadora de Licitação, **ADJUDICO E HOMOLOGO** os atos praticados neste certame a favor da licitante abaixo, conforme segue: **SANERVEG CONSULTORIA EM PROJETOS E OBRAS LTDA,** por ter ofertado o menor valor global de **R$ 1.612.440,40 (um milhão e seiscentos e doze mil e quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos)** bem como cumprir todos os requisitos e exigências do edital. Determino o retorno dos autos para que se proceda a comunicação à empresa vencedora do certame licitatório, quanto à decisão, assim como todos os demais tramites referentes ao mesmo. Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a **CONTRATAÇÃO E DESPESA**. Amparo, 02 de janeiro de 2024. **PUBLIQUE-SE**.

GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO
Superintendente

.....

PORTARIA Nº 01 , DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e dispõe sobre a Equipe de apoio, de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e decreto Municipal nº 6.847, DE 20 de dezembro de 2023.

GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO, Superintendente do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMPARO, usando de suas atribuições legais e: considerando a vigência da Lei de nº 14.133/21) de 1° de abril de 2021 e Decreto Municipal de nº 6.847, de 20 de dezembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1° Ficam designados para atuarem como Agentes de Contratação os servidores:

I – FELIPE DE LIMA BATISTA (matrícula 1182)
II – TAUAN TEDESCHI BUZZO (matrícula 1073) e
III – VALDENIR DE SOUZA BABLER (matrícula 1074)

§1° Cabe ao Diretor(a) de Administração ou ao Gerente de Suprimentos, a distribuição dos processos de licitação aos agentes designados no caput, por meio de indicação formal nos autos.

§2° Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado(a) como Pregoeiro(a).

§3° Em licitação nas demais modalidade estabelecidas, o (a) agente de contratação será designado (a) como Presidente da Comissão de Contratação

Art. 2º A Equipe de Apoio ou os membros da Comissão de Contratação será constituída por, no mínimo, por dois servidores lotados do Departamento de Suprimentos.

§ 1°Cabe ao (a) Diretor (a) de Administração ou ao (a) Gerente de Suprimentos a designação da Equipe de Apoio ou aos membros da Comissão de Contratação, por meio de indicação formal nos autos.

§ 2°A (s) autoridade (s) indicadas no § 1° do artigo anterior, convocará, quando necessário, servidores que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO
Superintendente do SAAE
JOÃO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA
Chefe de Gabinete
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Diretora de Administração

.....

PODER LEGISLATIVO

ATO nº 556, de 2 de janeiro de 2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR AO VEREADOR ANDRÉ GILBERTO DE OLIVEIRA.

O Presidente da Câmara Municipal de Amparo, Estado de São Paulo, Vereador Edilson José Camillo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 22, inciso VI, c.c. o art. 10, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Amparo, concede licença para tratar de interesse particular ao Vereador André Gilberto de Oliveira, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 3 de janeiro de 2024, conforme seu Requerimento nº 01/2024, protocolizado nesta data.

Ver. Edilson José Camillo
Presidente
Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, em 2 de janeiro de 2024
Júlio Cesar Teixeira Roque
Diretor Geral

.....

TERMO DE POSSE

No dia três de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro (03/01/2024), às 9:00 horas, nesta cidade de Amparo, Estado de São Paulo, na sede do Poder Legislativo Amparense, perante o Presidente da Edilidade, **Vereador Edilson José Camillo**, compareceu o **Sr. José Bueno dos Santos Filho**, brasileiro, casado, RG 3.498.996, CPF

167.626.228-87, residente e domiciliado nesta cidade de Amparo à Rua Princesa Isabel nº 121, Jardim Santo Antonio, para, na forma regimental e em obediência aos dispositivos da Lei Orgânica do Município, tomar posse no cargo de Vereador, tendo em vista a licença para tratar de interesse particular concedida ao Vereador André Gilberto de Oliveira, diante de seu Requerimento nº 01/2024, protocolado no último 02 de janeiro. Em cumprimento ao disposto no art. 11 do Regimento Interno, prestou compromisso nos seguintes termos: "Prometo exercer, com dedicação e lealdade, o meu mandato, respeitando a lei e promovendo o bem-estar do Município". Em seguida, apresentou declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza para cumprimento das disposições constantes do artigo 13 da Lei 8.429, de 02/06/1992, e cópia do Diploma de 1º Suplente de Vereador, eleito pelo Progressistas - PP. Foi então o **Vereador José Bueno dos Santos Filho** declarado empossado e apto a exercer a vereança a partir desta data. Amparo, 03 de janeiro de 2024. NADA MAIS. Para constar, eu _____ (Júlio Cesar Teixeira Roque), Diretor Geral, digitei, conferi e subscrevo. ==========

Ver. Edilson José Camillo – Presidente
Ver. José Bueno dos Santos Filho

.....